

Just Talk: transcrição do episódio #35 - Justiça Gratuita

Tais: Olá! Começa agora mais um Just Talk, o Podcast do TJES. E hoje o assunto é Justiça Gratuita, um direito previsto na legislação brasileira desde 1950 e reafirmado pelo atual código de processo civil. Eu sou Tais Valle e convido o Juiz da 1ª Vara Cível de Cachoeiro de Itapemirim Frederico Miná Arruda de Carvalho.

Seja bem vindo, doutor.

Frederico: Boa tarde Tais e boa tarde aos ouvintes do Podcast Just Talk. Muito obrigado pelo convite, é uma satisfação muito grande conversar com você sobre esse assunto.

Tais: O que é Justiça Gratuita e quais benefícios estão inseridos neste conceito?

Frederico: O processo se desenvolve por meio de diversos atos sequenciados que implicam em despesa. Podemos exemplificar com as custas processuais, que são as taxas judiciárias, calculadas com base na dimensão econômica do processo, as despesas postais, decorrente dos atos de comunicação, citação, intimação, ofícios. Também as diligências realizadas pelos oficiais de justiça, as cartas precatórias, as cartas rogatórias, os honorários de peritos como por exemplo, nos exames de DNA, exames médicos, perícias de engenharia, contábil, grafotécnica, bem como os emolumentos para os atos registrais, notariais e as certidões para o cumprimento da decisão judicial, como por exemplo, na averbação de uma sentença de divórcio em um registro de casamento.

Via de regra, essas despesas devem ser adiantadas pelo indivíduo que se utiliza do serviço judiciário, quer como autor, quer como réu, quer como terceiro interveniente. Todavia, com o escopo de evitar que a falta de recursos financeiros seja um óbice intransponível do acesso ao Poder judiciário, a Constituição garante às pessoas que comprovarem a insuficiência de recursos a gratuidade judiciária, que é a dispensa desse dever de adiantamento dessas verbas.

Tais: Qual a diferença entre Justiça Gratuita e Assistência Jurídica Gratuita?

Frederico: Ambas são manifestações do direito da parte hipossuficiente de acesso à ordem jurídica justa, mas são prestadas por órgãos diferentes. Enquanto a assistência jurídica possibilita para aquele indivíduo que não possui condições de contratar um advogado, assessoria pela Defensoria Pública, ou por um advogado dativo nomeado pelo Poder judiciário, a gratuidade implica na dispensa do adiantamento das despesas decorrente de um processo por uma parte que não tem condições de custeá-las, e pode ser aplicada também para as hipóteses em que o jurisdicionado se encontra sob patrocínio de advogado particular.

Tais: Em todos os processos o valor das despesas processuais deve ser adiantado pela parte interessada?

Frederico: Nem todos os processos exigem o adiantamento das despesas processuais, situações como por exemplo nos Juizados Especiais Cíveis, até o primeiro grau de jurisdição, nas causas de até 40 salários mínimos, nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, nas causas de até 60 salários mínimos e nos procedimentos de Infância e Juventude, como por exemplo nas ações de adoção, guarda, tutela, a lei já estabelece a dispensa prévia do recolhimento das custas.

Tais: Quem pode pedir a gratuidade da Justiça? Como é que o cidadão pode fazer esse pedido ? Onde ele tem que ir? Quais documentos precisa levar?

Frederico: A gratuidade da justiça pode ser pedida por qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, com ou sem finalidade lucrativa, que não possa pagar as despesas do processo. O pedido de gratuidade é formulado dentro do processo por meio de petição, direcionada ao juiz, na qual a parte declara a impossibilidade de proceder ao custeio das despesas processuais e requer a concessão da gratuidade.

Usualmente, na primeira manifestação da parte nos autos, ou seja, na petição inicial, por parte do autor, na contestação ou na petição de ingresso pelo réu ou terceiros.

Tais: E se a pessoa agir de má-fé, a lei prevê consequências?

Frederico: Na hipótese em que há uma ação de má fé, a lei prevê rigorosas consequências, como a multa de até 10 vezes o valor das custas previstas e o dever de recolhimento das custas sob pena de extinção do processo por cancelamento de distribuição ou o impedimento de práticas processuais.

Tais: Qual a importância desse direito para a sociedade? Ele ajuda a garantir a igualdade de oportunidades?

Frederico: O direito à gratuidade devidamente utilizado é importantíssimo para sociedade, uma vez que possibilita o acesso dos indivíduos que não tem recursos ao poder judiciário, possibilitando-lhes a solução dos conflitos e a tutela dos direitos fundamentais, e implica na garantia da igualdade de oportunidades a todos os indivíduos independente dos recursos financeiros.

Tais: E como fica essa questão da Justiça Gratuita nesse momento que a gente está vivendo, em que o Poder Judiciário está trabalhando de forma remota, no regime de plantão extraordinário?

Frederico: Nesse período de trabalho remoto, sobretudo no regime de plantão extraordinário em que o Poder Judiciário do Espírito Santo se encontra, é assegurado aos jurisdicionados o direito à Justiça Gratuita também, tanto por meio dos processos eletrônicos, que continuam com o trâmite, inclusive com os prazos processuais, quanto os processos físicos, em que existe um regime de peticionamento remoto, estabelecido por cada unidade.

Então, em todas essas demandas, e especialmente nos pedidos urgentes, contemporâneos a situação que a gente vivencia hoje, é assegurado sim o direito à Justiça Gratuita, que sempre é requerida no processo e avaliada pelo magistrado, que às vezes pode ver a necessidade de determinar a juntada de documentos posteriores, podendo decidir antecipadamente sobre as medidas urgentes, liminares, e postergar exame quanto a gratuidade, normalmente posterior, mas a ideia é que sempre, invariavelmente, independente da condição econômica, o Judiciário está aberto para proporcionar a todos o acesso à justiça.

Tais: Muito obrigada pela participação, doutor! E gente, esse foi um dos temas sugeridos por e-mail para a gente discutir aqui no Just Talk. Lembrando para você que está em casa, pode fazer sua sugestão, mandar sua dúvida, basta seguir a gente nas redes sociais, é @tjesoficial.

Até o próximo episódio, tchau tchau.